

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007** **(Do Sr. João Oliveira e outros)**

Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

*"Art. 62.....*

*§ 13. Se o juízo prévio do plenário de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional concluir que a medida provisória não atende a seus pressupostos constitucionais, a matéria nela disciplinada passa a constituir projeto de lei, observado o disposto na parte final do § 3º.*

*....." (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Determina o *caput* do art. 62 da Constituição Federal que o Presidente da República, nos casos de urgência e relevância, poderá adotar medida provisória, com força de lei, devendo submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

143EE50B11

Estabelece o § 9º do referido art. 62 que a medida provisória, chegando ao Congresso Nacional, será examinada por uma Comissão mista de Senadores e Deputados, que apresentará parecer por sua aprovação ou não.

Após o exame pela Comissão mista, a medida provisória será encaminhada à Câmara dos Deputados, que sobre ela deliberará, devendo, antes de analisar seu mérito, efetuar juízo prévio sobre a presença ou não de seus pressupostos constitucionais, isto é, da relevância e urgência, conforme reza o 5º do citado art. 62.

Uma vez aprovada na Câmara dos Deputados, a medida provisória será encaminhada ao Senado Federal, que, de igual modo, examinará a presença ou não dos pressupostos constitucionais exigidos para sua edição, antes da análise do seu mérito.

Com o fito de prestigiar o processo legislativo da medida provisória, evitando-se o arquivamento precoce de seu texto, a presente Proposta de Emenda à Constituição prevê que, na hipótese do juízo prévio da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal concluir pela inexistência dos pressupostos de relevância e urgência, a matéria nela contida passará a constituir projeto de lei, observada a exigência de o Congresso Nacional, por decreto legislativo, regular as relações jurídicas dela decorrentes.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

143EE50B11

2007\_13274\_João Oliveira

143EE50B11 | 